

ACÓRDÃO Nº 1833/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.393/2011-3
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Edson Paulino Cordeiro (ex-prefeito, CPF 153.948.326-68) e Construtora Oliveira Lopes Ltda. (CNPJ 04.493.163/0001-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à inexecução parcial, não consecução dos objetivos e consequente rejeição da prestação de contas do Convênio nº 674/2002 (Siafi 478493), firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG com vistas à implantação de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, e § 2º; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Edson Paulino Cordeiro e Construtora Oliveira Lopes Ltda., condenando-os solidariamente a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Valor (R\$)	 Lançamento
13/1/2004	170.000,00	Débito
10/2/2004	142.156,63	Débito
12/3/2004	264.097,42	Débito
31/3/2004	170.336,89	Débito
28/4/2004	49.815,00	Débito
25/5/2004	53.594,06	Débito
23/12/2004	1.150,55	Crédito

9.2. aplicar aos responsáveis Edson Paulino Cordeiro e Construtora Oliveira Lopes Ltda. multas individuais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1833-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral